

**CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, E A EMPRESA FG COPIADORAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.054.180/0001-34, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80, com sede na Av. João Siqueira Paz, S/N - CENTRO, em Angical do Piauí - PI, CEP 64.410-000, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Bruno Ferreira Sobrinho Neto, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA: FG COPIADORAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.054.180/0001-34, com sede na AV CAMPOS SALES, nº 1214, BAIRRO CENTRO na Cidade de TERESINA /PI, representado neste ato pelo Sr. Francisco De Assis Alves Dos Santos, inscrito no CPF nº 065.015.873-36

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para prestação de serviços de locação de impressoras para atender as necessidades do município de Angical do Piauí/PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação nº 005/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 005/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 005/2023, Processo Administrativo n.011/2023, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

FG COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA
Francisco de Assis Alves dos Santos
RG: 3665381-PI / CPF: 065.015.873-3
Sócio Administrador

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$42.960,00 (quarenta e dois mil e novecentos e sessenta reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora e na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QT	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, Incluso Manutenção, assistência técnica, toner, peças, estabilizador (exceto papel). Impressora com 45ppm, impressão FRANQUIA: 8.000 COPIAS	UN	02	02	R\$ 630,00	R\$ 1.260,00
2	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, Incluso Manutenção, assistência toner, peças, estabilizador (exceto papel). Impressora com 35ppm, impressão FRANQUIA: 4.000 COPIAS	UN	03	3	R\$520,00	R\$1.560,00
3	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA BULKIM Incluso Manutenção, assistência técnica, tintas, (exceto papel). Impressora com 20ppm. FRANQUIA: 1.000 COPIA	UN	02	2	R\$ 380,00	RS760,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$42.960,00

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

FG COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA
Francisco de Assis Alves dos Santos
RG: 0665381-PI / CPF: 065.015.873-36
Sócio Administrador

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

ÓRGÃO: 0202 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

UNIDADE: 020201 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

AÇÃO: 04.122.0002.2006 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CÓDIGO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 500

ÓRGÃO: 0205 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 020501 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 10.301.0005.2073 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INFORMATIAÇÃO - APS

CÓDIGO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 600

ÓRGÃO: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DO CIDADÃO

UNIDADE: 020601 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 08.244.0009.2039 – MANUTENÇÃO DO FMAS

CÓDIGO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 500

AÇÃO: 08.243.0009.2042 – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS (CRIANÇA FELIZ)

CÓDIGO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 660

ÓRGÃO: 0207 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

UNIDADE: 020101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

AÇÃO: 12.361.0004.2050 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 500

AÇÃO: 12.361.0004.205E – QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

CÓDIGO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 550

ÓRGÃO: 0207 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

UNIDADE: 020702 – FUNDEB

AÇÃO: 12.361.0004.2059 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 30% FUNDEB

CÓDIGO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 540

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 005/2023;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023 a partir de sua assinatura ou ao termino do fornecimento dos itens a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 005/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

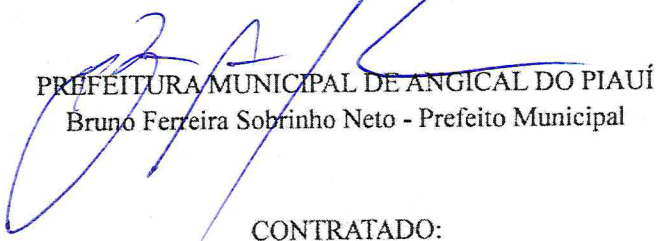
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Regeneração/PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.


E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Angical do Piauí/PI, 17 de fevereiro de 2023.

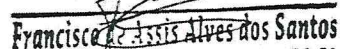
CONTRATANTE:


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
Bruno Ferreira Sobrinho Neto - Prefeito Municipal

CONTRATADO:


FG COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA
inscrita no CNPJ nº 42.054.180/0001-34

FG COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA


Francisco de Assis Alves dos Santos
RG: 3665381-PI / CPF: 065.015.873-36
Sócio Administrador

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2023
CONTRATO N° 011/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Angical do Piauí-PI, CNPJ: 06.554.752/0001-80.

CONTRATADO: FG COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ n° 42.054.180/0001-34

Valor Total: R\$42.960,00(quarenta e dois mil e novecentos e sessenta reais) .

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021, artigo 75 inciso I.

FONTE DE RECURSO:

ÓRGÃO: 0202 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

UNIDADE: 020201 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

AÇÃO: 04.122.0002.2006 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CÓDIGO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 500

ÓRGÃO: 0205 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 020501 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 10.301.0005.2073 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INFORMATICAÇÃO - APS

CÓDIGO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 600

ÓRGÃO: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DO CIDADÃO

UNIDADE: 020601 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 08.244.0009.2039 – MANUTENÇÃO DO FMAS

CÓDIGO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 500

AÇÃO: 08.243.0009.2042 – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS (CRIANÇA FELIZ)

CÓDIGO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 660

ÓRGÃO: 0207 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

UNIDADE: 020101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

AÇÃO: 12.361.0004.2050 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 500

AÇÃO: 12.361.0004.205E – QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

CÓDIGO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 550

ÓRGÃO: 0207 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

UNIDADE: 020702 – FUNDEB

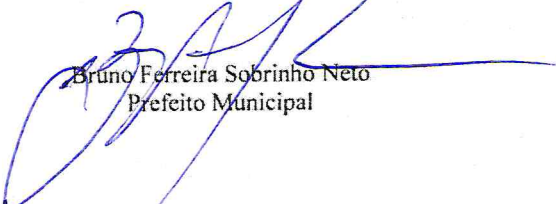
AÇÃO: 12.361.0004.2059 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 30% FUNDEB

CÓDIGO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 540

VALIDADE: até 31 de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de fevereiro de 2023.


Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVICO

O Município de Angical do Piauí/PI, através do seu Prefeito Municipal, autoriza a empresa FG COPIADORAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.054.180/0001-34, com sede na AV CAMPOS SALES, nº 1214, BAIRRO CENTRO na Cidade de TERESINA /PI, contratado através do Processo Administrativo nº 008/2023 na modalidade Dispensa de Licitação nº 005/2023, a proceder a Prestação de serviços de locação de impressoras para atender as necessidades do município de Angical do Piauí/PI, pelos preços ofertados através da Proposta de Preços.

Angical do Piauí/PI, 17 de fevereiro de 2023


Bruno Ferreira Sobrinho Neto

Prefeito Municipal